

HOSPITAL ESPERANÇA S.A.

CNPJ n.º 02.284.062/0001-06 - NIRE 26.3.0002110-2 - Companhia Fechada

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024

1. Data, Hora e Local: No dia 25 de novembro de 2024, às 10:00 horas, na sede do Hospital Esperança S.A. ("Companhia"), localizado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Antônio Gomes de Freitas, 265, Entrada 1 e Entrada Suplementar na Praça Miguel de Cervantes, nº 188, Ilha do Leite, CEP 50070-480.

2. Convocação: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença dos acionistas titulares da totalidade das ações de emissão da Companhia. **3. Presença:** Presentes os acionistas titulares das ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas do "Livro de Presença de Acionistas".

4. Composição da Mesa: Presidente: Jamil Muanis Neto. Secretário: Henrique Cipriano Policastro. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a aprovação dos termos e condições da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória da Rede D'Or São Luiz S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.047.087/0001-39 ("Fiadora"), em série única, pela Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor total de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais); (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures que serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: (a) o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Sob Rito de Registro Automático da 5ª (Quinta) Emissão de Hospital Esperança S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário; e (b) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão de Hospital Esperança S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia e determinada instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"); (iii) autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação das matérias previstas nos itens (i) e (iii) acima, bem como ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores em virtude das matérias previstas nos itens (i) e (iii) acima. **6. Deliberações:** Por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, foram tomadas as seguintes deliberações: **6.1. Autorizar a realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, da Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão: I. Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures serão destinados a propósitos corporativos diversos, no âmbito da gestão ordinária de seus negócios. **II. Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sob o regime de garantia firme de colocação com relação a totalidade das Debêntures, que corresponde a 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures, no montante de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), a serem distribuídas exclusivamente pelo Coordenador Líder, seguindo o rito de registro automático junto à CVM. "Investidor Profissional" tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores Profissionais"). **III. Distribuição Parcial.** Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. **IV. Prazo de Subscrição.** Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a serem previstos no Contrato de Distribuição, (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM e (iii) a divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), as Debêntures serão distribuídas pelo Coordenador Líder e poderão ser subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação a ser prevista no Contrato de Distribuição. **V. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo admitido, para as Debêntures, a exclusivo critério do Coordenador Líder e desde que não implique em alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Companhia, a subscrição com ágio ou deságio. A aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento do Coordenador Líder a ser previsto no Contrato de Distribuição, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Companhia a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição. A distribuição das Debêntures será liquidada financeiramente por meio da B3, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização. A aplicação de ágio ou deságio deverá ocorrer de forma igualitária para as Debêntures integralizadas em uma mesma data. **VI. Negociação.** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. **VII. Número da Emissão.** As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia. **VIII. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais). **IX. Quantidade.** Serão emitidas 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures. **X. Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **XI. Série.** A Emissão será realizada em série única. **XII. Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista. **XIII. Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. **XIV. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, nos termos do item XV abaixo. **XV. Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva.** A Fiadora se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Fiança"). **XVI. Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25 de novembro de 2024 ("Data de Emissão"). **XVII. Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou da aquisição facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de novembro de 2034 ("Data de Vencimento"). **XVIII. Pagamento do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de aquisição facultativa, de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento. **XIX. Atualização Monetária e Remuneração.** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com as fórmulas a serem previstas na Escritura de Emissão. **XX. Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures, da aquisição facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nas respectivas datas de pagamento a serem previstas no Anexo I da Escritura de Emissão. **XXI. Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada. **XXII. Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 25 de maio de 2031 (exclusivo), e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.29 da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário), realizado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização do resgate antecipado, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data). **XXIII. Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 25 de maio de 2031 (exclusivo), e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.29 da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário), realizado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização da amortização extraordinária facultativa, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, amortizações extraordinárias de percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento (observado que, caso a Amortização Extraordinária Facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração até tal data). **XXIV. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures, conforme definido pela Companhia, podendo ser tal resgate total ou parcial, com o consequente cancelamento das Debêntures que forem resgatadas, sendo tal oferta endereçada a todos os Debenturistas, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). As Debêntures resgatadas objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas. **XXV. Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 14 e 19 da Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022 e na regulamentação aplicável da CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. **XXVI. Oferta Facultativa de Recompra.** Observado o disposto no item (xxv) acima e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá (para evitar dúvidas, adicionalmente e sem prejuízo do direito de aquisição facultativa na forma do item (xxv) acima), a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de recompra, total ou parcial, das Debêntures, conforme definido pela Companhia, que será endereçada a todos os Debenturistas, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, conforme definido pela Companhia, para aceitar a recompra antecipada das Debêntures de que forem titulares ("Oferta Facultativa de Recompra"), sendo certo que, na Oferta Facultativa de Recompra, (i) a critério da Companhia, poderá haver prêmio, que não poderá ser negativo; e (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Recompra poderá ser igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da recompra. **XXVII. Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. **XXVIII. Classificação de Risco.** A Emissora contratou a Fitch Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.813.375/0001-33 para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão. **XXIX. Vencimento Antecipado.** As obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. **6.2. Autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: (a) a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e (b) o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que se façam necessários. 6.3. Autorizar quaisquer medidas tomadas e que venham a ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e à Oferta, bem como autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários para tanto, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, bem como a contratação dos prestadores de serviços para a Emissão, tais como o banco escriturador, agente fiduciário, assessores legais, entre outros. 6.4. Por fim, autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário.**

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. *Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio que fica arquivada na sede da sociedade.* Recife, 25 de novembro de 2024. **Jamil Muanis Neto** - Presidente. **Henrique Cipriano Policastro** - Secretário.

Publicidade Legal - 26 de novembro de 2024 - HOSPITAL
ESPERANÇA S A - Ata pdf

Código do documento a3624cd3-7dcb-4c35-8fb4-88ec210b62e5



Assinaturas



EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100
Certificado Digital
fabiohenrique@folhape.com.br
Assinou

Eventos do documento

25 Nov 2024, 17:17:03

Documento a3624cd3-7dcb-4c35-8fb4-88ec210b62e5 **criado** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email:fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-25T17:17:03-03:00

25 Nov 2024, 17:17:13

Assinaturas **iniciadas** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email: fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE_ATOM: 2024-11-25T17:17:13-03:00

25 Nov 2024, 17:17:23

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100 **Assinou** Email: fabiohenrique@folhape.com.br. IP: 179.144.39.69 (179-144-39-69.user.vivozap.com.br porta: 64458). Dados do Certificado: CN=EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100, OU=videoconferencia, OU=22121066000172, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=RECIFE, ST=PE, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM: 2024-11-25T17:17:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):526a5da03359dcf8640686e707c76503e1171b2425b02c2f3f77801d74b1e4a1
(SHA512):7cc2a73ece23c548817451134def6b5769717b756a86962930f8ee5fe1aefc03ab6551a73bd1a09697608583dfac9470ae9e901af8bdb6d4cec5dedd96ec09c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign